



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMEROS — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	25\$00
A 1.ª série . . .	30\$		13\$00
A 2.ª série . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . .	15\$		10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:323 — Abre no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 600.000\$, para reforço da verba destinada a despesas de ordem pública.

Ministério da Guerra:

Rectificação ao artigo 6.º do decreto n.º 8:319, de 12 de Agosto de 1922, referente à dotação orçamental da Garça Militar.

fixada por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, sob a rubrica «Despesas imprevistas de ordem pública».

Art. 2.º A importância deste crédito será também aplicada às despesas resultantes da cooperação das forças da marinha e do exército nos serviços de manutenção de ordem prestados pela guarda nacional republicana e polícia de segurança pública, durante o período a que se refere a lei n.º 1:298, de 7 de Agosto de 1922.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, Guerra e Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1922 — *ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição de Expediente

Lei n.º 1:323

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinado a reforçar a dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 31.º, do orçamento da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios,

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, de 12 do corrente mês, no decreto n.º 8:319, a fl. 823, no artigo 6.º, onde se lê: «para o próximo ano económico», deve ler-se: «no presente ano económico».